



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

O inciso I do art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....”

I - em substituição **ao fornecedor ou ao adquirente** nos termos do artigo 72, nas operações que envolvam fornecedor residente ou domiciliado no exterior; e (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer um aperfeiçoamento, para deixar mais claro e trazer maior segurança jurídica, de que a responsabilidade estabelecida no art. 23, I, do PLP 68/2024 se aplica também às operações internacionais com bens materiais.

Isso porque o próprio projeto de lei complementar, no seu art. 67, define como sujeito ativo da importação de bens materiais o importador ou o adquirente, não o fornecedor. Assim, a redação atual do art. 23, I, do PL 68/2024 poderia deixar dúvidas sobre a aplicação da responsabilização nos casos de importação de bens materiais, já que o fornecedor estrangeiro não é o contribuinte.

Neste sentido, poder-se-ia interpretar que a responsabilidade das plataformas digitais se aplica exclusivamente às importações de bens imateriais e serviços, deixando uma lacuna na abrangência da responsabilidade.



Entendemos que essa divergência pode gerar insegurança jurídica e litígios, e, portanto, propomos essa emenda de forma colaborativa, visando garantir a clareza necessária para a aplicação dos novos tributos sobre as operações com bens.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**